PUBLICADO
Em: 11/06/2010
Jornal Canal do Povo
Resp.

SÚMULA: Altera o artigo 3º, e os §1º e §2º da Lei nº 748/2009 de 06 de outubro de 2009, que dispõe sobre o atual Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo, a fim de manter o seu equilíbrio Atuarial.

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Artigo 3º, e os §1º,§2º da Lei Nº 748/2009, de 06 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A contribuição mensal do Município através do Órgão do Poder Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações para a manutenção do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei será de 14,00% (quatorze por cento), sobre o total bruto da folha de pagamento dos servidores ativos.

§ 1º - Para amortização do déficit atuarial o Município implementará uma alíquota de contribuição adicional por 35 (trinta e cinco) anos, com variação de 0,3 pp (zero vírgula três pontos percentuais), iniciando em 2% (dois por cento) em 2010, até 6,50% (seis vírgula cinqüenta por cento) em 2025 e de 2026 a 2044 a alíquota deverá ser de 6,68% (seis vírgula sessenta e oito por cento),conforme demonstrada na planilha abaixo:

Contribuição Adicional para cobertura do Déficit Atuarial

2010	2,00%	2018	4,40%
2011	2,30%	2019	4,70%
2012	2,60%	2020	5,00%
2013	2,90%	2021	5,30%
2014	3,20%	2022	5,60%
2015	3,50%	2023	5,90%
2016	3,80%	2024	6,20%
2017	4,10%	2025	6,50%
2026 a 2044		6,68%	

§ 2º - A partir de 2045 não haverá contribuição adicional a pagar pela Prefeitura.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, em 10 de Junho de 2010.

Pedro Clarismundo Borelli
Prefeito Municipal

1